

Participações e Eventos:

Participação na posse da nova presidência do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas. Colóquio Inter Fé no Colégio Estadual 1º SGT0 BM Luiz Carlos Gonçalves Fischer com a Secretaria de Educação.
Colóquio na Faculdade Cândido Mendes com a Secretaria de Educação e OAB/RJ. Reunião "Abril Verde" para o combate à intolerância religiosa no Rio de Janeiro.
Audiência pública sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (ALERJ).
Comissão de Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa na 329 Subseção da OAB/RJ.
49 Reunião do grupo de trabalho para convivência religiosa na Secretaria de Estado da Polícia Civil do RJ. Dia Internacional da Luta Contra a Discriminação Racial (21 de março).
Mesa de Conversa sobre Diversidade Religiosa no Conselho Espírita do Rio de Janeiro (CEERJ). Celebração do primeiro ano do Memorial às Vítimas do Holocausto no Morro do Pasmado.
Reunião sobre registro de templos religiosos com a Dra. Ana Tereza Basílio, Vice-presidente da OAB. Participação da Cerimônia de posse da nova diretoria CNTur.
Participação: Fé, Reels e Algoritmos como diversidade religiosa navegar no mundo digital.

3 - Aprovação do Calendário 2025.

O calendário foi apresentado e aprovado com as seguintes datas:

Janeiro: 07/01
Fevereiro: 04/02
Março: 11/03
Abril: 08/04
Maio: 06/05
Junho: 10/06
Julho: 08/07
Agosto: 12/08
Setembro: 09/09
Outubro: 07/10
Novembro: 04/11
Dezembro: 09/12

4 - Assuntos Gerais.

Posse da Nova Diretoria: A posse formal será realizada em janeiro de 2025. Conselheiros discutiram sobre o regimento interno, que impede recondução consecutiva nos mesmos cargos, mas permite alternância de funções entre os conselheiros. Planejamento para Janeiro: Destacou-se a importância de articular eventos para marcar o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21/01). Encerramento do Ano: Foi anunciado que a reunião de 10/12 será presencial e contará com confraternização entre os conselheiros. Seguiu-se então a Assembleia e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16:35, pelo Presidente Justino Carvalho, e a Secretária Salete Gomes, lavrou a presente Ata, que será assinada pelo Presidente, após a leitura e aprovação por todos os Conselheiros titulares e suplentes. Próxima reunião será no dia 10/12/2024, terça-feira, às 14:00h. Conforme Processo nº SEI-310001/004823/2024.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024

JUSTINO CARVALHO
Presidente

ROSIANA TRIGUEIRO
Secretária Executiva

Id: 2614832

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 09/12/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/001235/2024 - RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa MARS EVENTOS, ESTRUTURAS E LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 24.640.199/0001-80., cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado Búzios On Festival, a se realizar nos dias 13 e 14 de dezembro de 2024, no Aeroporto de Búzios, localizada na Avenida Umberto Modiano, s/nº, Lote: 13 - Golfe, Búzios - RJ, CEP: 28958-100, com valor de aporte de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2022.

Id: 2614685

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/PRODERJ Nº 181 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRODERJ), de acordo com a Lei Nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei Nº 10.277 (09.01.2024) de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-050003/000108/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: fornecimento de 01 (um) Link de Dados da Rede IP Governo - Básico - Dedicado, em velocidade compatível, para serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão de internet e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2024 até 31/12/2024.

III - De/Concedente: Secretaria de Estado de Turismo - SETUR
UO: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR
UG: 430100 - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

IV - PARA/Executante: - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJUO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJUG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
V - CRÉDITO: P. T.: 22.122. 0002. 2016 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais).
Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta

os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.
Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024
GUSTAVO REIS FERREIRA
Secretário de Estado de Turismo
FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2614686

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE N.º334, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES NO ÂMBITO DO CGE/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02 de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o constante no Processo Nº SEI-320001/001580/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daiene dos Santos Costa, ID Funcional nº 4421757-9, como Gestor da Segurança da Informação e Responsável pelo Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação no âmbito da CGE/RJ, na forma do Art. 11, § 2º, da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2 de 28 de abril de 2022.

Art. 2º - Compete ao Gestor de Segurança da Informação ora designado:

I - elaborar e atualizar periodicamente os procedimentos de segurança da CGE;

II - implementar e monitorar permanentemente os mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação, com o intuito de preservar a integridade, a confidencialidade e a privacidade dos dados sob a guarda e responsabilidade dos órgãos e entidades;

III - promover a cultura de segurança da informação no âmbito de atuação da CGE;

IV - acompanhar eventos e danos decorrentes de incidentes e eventos de segurança da informação;

V - compartilhar com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, os eventos de segurança, após ocorrência, para fins de prevenção, bem como as eventuais soluções, para fins de replicação de conhecimentos e experiências;

VI - propor recursos necessários às ações de segurança da informação, no âmbito de atuação da CGE;

VII - indicar os responsáveis pelo tratamento de resposta a incidentes no âmbito de atuação da CGE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 279, de 04/07/2024.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2615016

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR DE 11/12/2024

APLICA a penalidade de DEMISSÃO à JOSE CARLOS MARIANO DE CASTRO, Id 4425144-0, Professor Docente I-16h, matrícula nº 0974377-4, vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada no disposto nos arts. 39, V e VII, art. 40, III, art. 52, I, c/art. 44 do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentados pelo Decreto nº 2479/79. Processo administrativo disciplinar SEI-320001/003195/2023.

Id: 2615007

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR DE 12.12.2024

PROCESSO Nº SEI-150071/000218/2021 - Consubstanciado nas manifestações constantes dos autos, especialmente as contidas nos documentos SEI nºs 87218800, 87591454 e 89178286, INDEFIRO o Pedido de Reconsideração formulado.

Id: 2614879

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE 11.12.2024

PROCESSO Nº SEI-320001/003024/2024 E SEI-E-04-033.130/1996-AUTORIZO a averbação de 01/03/1977 a 22/10/1995, totalizando: 6.810 (seis mil e oitocentos e dez) dias, para fins de aposentadoria o tempo de contribuição prestados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em conformidade com o art. 80, do Decreto nº 2.479/1979, a servidora RODINALVA GOMES RODRIGUES, ID Funcional 19404581. Desprezando-se o período de 23/10/1995 a 07/04/1996 por ser concomitante com o Estado. Tornando sem efeito a publicação do DOERJ Nº 45, PARTE I de 12/03/1998, PÁG. 6, COLUNA 1.

Id: 2614917

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG 1147 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual n.º 7.989, de 14

de junho de 2018, e os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo SEI-320001/004279/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/004279/2021, para apuração dos fatos no mesmo contido.

Art. 2º - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente, Identificação Funcional nº 5013834-0, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, Identificação Funcional nº 1943695-5, e MARCIO AURELIO ERASMO PEREIRA, Identificação Funcional nº 3353862-0, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, ALLICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício, Identificação Funcional nº 5014217-8, e ROSANA PEREIRA RAPOSO, Defensora de Ofício, Identificação Funcional nº 5024055-2.

Art. 3º - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

Art. 5º - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Compete a Corregedoria-Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2614872

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1148 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030038/004046/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002905/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2614867

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1153 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-320001/003174/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002885/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2614865

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERA

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1156 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030001/053898/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002904/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2614870

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1157
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º SEI-E-03/001/6556/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002901/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2614874

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1158 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030001/055457/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002906/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2614864

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 27/11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/010/2614/2016. O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pela Resolução CGE N.º 147 de 09/06/2022, em seu art. 1º, inciso III, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI 46095190; COOPAD - SEI 84179524 e SUPRA - SEI 86437789), com fulcro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE N.º 154 de 09/08/2022, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo instaurado para apurar irregularidade cometida pela servidora Margareth Padilha Simões, Id funcional nº 3437315-2, matrícula nº 0844953-0, cargo professora docente I, Vínculo 1, na forma do artigo 57, inciso I, do Decreto-Lei N.º 220/1975.

Id: 2614875

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 13/12/2024

PROCESSO Nº SEI-390004/000414/2024 - Referente a adesão à Ata de Registro de Preços SRP nº 190/2024, da SEDEC/CBMERJ, conforme processo administrativo SEI-270003/000934/2024, PE nº 12/204, para a prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos, bem como a disponibilização dos seus valores de recarga ou crédito de forma automática, relativos ao CARTÃO NATALINO para os servidores que atuam nas atividades do GSI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para aquisição de gêneros alimentícios, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA - CNPJ nº 12.515.796/0001-02, no valor unitário de R\$ 480,00 para 76 (setenta e seis) servidores, perfazendo o valor de total de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Id: 2614858

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 13/12/2024

PROCESSO Nº SEI-430002/000905/2024 - STANISLAU SOUZA SANTOS, Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento, ID 43721885. Tendo em vista o que consta do processo SEI-430002/000905/2024, considerando a ausência de cumprimento de requisitos, **INDEFIRO** o pedido. Dê-se ciência. Prazo para recurso: 15 dias úteis a contar da publicação.

Id: 2614841

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 13/12/2024

PROCESSO Nº SEI-430002/002596/2024 - JOSE PAULO TELLES PIRES DE FARIA, Analista de Sistemas, ID 28211561-1. Tendo em vista o que consta do processo SEI-430002/002596/2024, considerando a ausência de cumprimento de requisitos, **INDEFIRO** o pedido. Dê-se ciência. Prazo para recurso: 15 dias úteis a contar da publicação.

Id: 2614847

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 13/12/2024

PROCESSO Nº SEI-430002/002393/2023 - MAURO NAZARETH RIBEIRO Técnico de Suporte, Computação e Processamento, ID 28231040. Tendo em vista o que consta do processo SEI-430002/002393/2023, considerando a ausência de cumprimento de requisitos, **INDEFIRO** o pedido. Dê-se ciência. Prazo para recurso: 15 dias úteis a contar da publicação.

Id: 2614843

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 816 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES, PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, E O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PRODERJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000358/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a celebração do Contrato nº 019/2022, documento SEI nº 88586436, que tem por objeto "a prestação de serviços contínuos de DE HOSPEDAGEM DE MENSAGEIRA ELETRÔNICA (E-MAIL), INCLUINDO ARMAZENAMENTO DE ARQUIVO NA NUVEM, INFRAESTRUTURA DE HARDWARE, SOFTWARE, ARMAZENAMENTO, BACKUP DOS DADOS, SEGURANÇA E MONITORAMENTO" - Processo Administrativo sob o nº SEI-330018/000358/2023.

- GESTOR:

Leonardo de Oliveira El Warrak - Id: 5137985-6.

- FISCAIS TÉCNICOS:

Sergio Luis Cerqueira Santos - Id: 5129971-2;
Guilherme Oliveira Dos Santos - Id: 5073397-4;
Juliana Oliveira Epifânio - Id: 5140885-6.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 12 de dezembro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2614909

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESIDÊNCIA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 10/12/2024

PROCESSO Nº SEI-330005/001042/2024 - RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor de MINHA CASA REGULARIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.259.689/0001-48, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos termos da autorização do Ilmo. Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesa, doc. SEI 89117024.

PROCESSO Nº SEI-330005/001249/2024 - RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor do Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 36.665.632/0002-00, no valor de R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais), nos termos da autorização do Ilmo. Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesa, doc. SEI- 89158309.

Id: 2614928

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 12/12/2024

PROCESSO Nº SEI-220007/000782/2022 - Realização de obra de remanejamento de adutoras situadas Abaixo do Pátio do Colégio Estadual André Mourais. **DECIDE**, de forma cautelar, por unanimidade, em sede de Reunião Interna, determinar que a Concessionária Águas do Rio 1 inicie imediatamente os procedimentos para o remanejamento das adutoras situadas no subsolo onde parte do Colégio Estadual André Mourais foi construído, devendo o valor da obra ser compensado com valores devidos à CEDAE a título de compra de água no atacado, conforme definido no Contrato de Interdependência, nos moldes a serem definidos por esta Reguladora.

Id: 2614960

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 12/12/2024

PROCESSO Nº SEI-480002/001566/2024 - Ocorrências na Ouvidoria - falta de atendimento dentro do prazo - Descumprimento da Instrução Normativa nº 103/2023. **DECIDE**, por unanimidade, em sede de Reunião Interna, com relação à Concessionária Águas do Rio 1, aplicar o total de 20 (vinte) multas, das quais: 16 (dezesseis) multas no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) cada e 04 (quatro) multas no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) cada, todas calculadas sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração; e com relação à Concessionária Águas do Rio 4, aplicar o total de 11 (onze) multas, das quais: 01 (um) multa no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento); 03 (três) multas no valor correspondente a 0,00002% (dois centésimos de milésimo por cento) cada e 07 (sete) multas no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) cada, todas calculadas sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração; pelo descumprimento da Cláusula 25, itens 25.2, 25.2.1, 25.2.2, 25.2.3 e 25.2.5, do Contrato de Concessão; do Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; do Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e do Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempetividade na resposta das ocorrências registradas na Ouvidoria da AGENERSA.

Id: 2614961

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 12/12/2024

PROCESSO Nº SEI-220007/002926/2023 - CEG - ABASTECIMENTO DE GNV - POSTO DE GASOLINA SÃO GERALDO LTDA. **DECIDE**, de forma cautelar, por UNANIMIDADE, determinar que a Concessionária CEG realize a perícia no medidor que se encontra com ela acautelado, a qual deverá ser feita por Instituição Credenciada, como, por exemplo, o IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), às expensas da Concessionária, a qual deverá ainda informar o consumidor (Posto-São-Geraldo), a Polícia Civil e está Agência sobre a data de realização da perícia para que as partes possam acompanhá-la diretamente ou por seus procuradores.

Id: 2614962

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 12/12/2024

PROCESSO Nº SEI-480002/006394/2024 - Contratação de entidade para atuar como agente de integração de estágio. **APROVAR** a contratação, por Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, XV da Lei nº. 14.133/2021, no montante de R\$ 2.570.640,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e quarenta reais), ao Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro - CIEE, para intermediar a realização de até 50 (cinquenta) bolsas de estágio remunerado destinadas a alunos de nível médio e superior a serem preenchidas na Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2614963